



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA DO PIAUÍ  
CNPJ: 41.522.368/0001-05  
Rua 29 de Abril, s/n, Centro  
CEP: 64.755-000 – Jacobina do Piauí-PI

Art. 8.º - O COMDEMA, sempre que informado de ações lesivas ao meio ambiente, diligenciará no sentido de sua apuração e responsabilização devidas.

Art. 9.º - Para os casos constatados de degradação ambiental ou perigo de degradação ambiental, o COMDEMA encaminhará notificação ao responsável, relatando a ocorrência, e alertando-o das possíveis consequências face as legislações federal, estadual e municipal, sugerindo aos órgãos competentes as providências cabíveis.

Art. 10 - O COMDEMA promoverá a divulgação de conhecimentos e providências relativos à preservação ambiental.

Art. 11 - Será procedida a educação ambiental no município de modo transversal, incentivando a preservação do meio ambiente.

Art. 12 - No prazo máximo de 30 (trinta) dias após sua instalação o COMDEMA elaborará seu Regimento Interno, que deverá ser homologado por Decreto da Prefeita Municipal.

Art. 13 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Jacobina, 30 de Abril de 2015.

**JUSCIRENE OLIVEIRA DE ALMEIDA SOUSA**

*Prefeita Municipal*



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA DO PIAUÍ  
CNPJ: 41.522.368/0001-05  
Rua 29 de Abril, s/n, Centro  
CEP: 64.755-000 – Jacobina do Piauí-PI

LEI N° 04/2015, de 30 de Abril de 2015.

Institui o Fundo Municipal do Meio Ambiente e dá outras providências.

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE JACOBINA-PI**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Jacobina, Estado de Piauí, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

#### Capítulo I

##### Do Fundo Municipal do Meio Ambiente

Art. 1.º - Fica instituído o Fundo Municipal do Meio Ambiente - FMMA, com o objetivo de implementar ações destinadas a uma adequada gestão dos recursos naturais, incluindo a manutenção, melhoria e recuperação da qualidade ambiental, de forma a garantir um desenvolvimento integrado e sustentável e a elevação da qualidade de vida da população local.

Art. 2.º - Constituirão recursos do Fundo Municipal do Meio Ambiente:

I - dotações orçamentárias a ele destinadas;

II - créditos adicionais suplementares a ele destinados;

III - produto de multas impostas por infração à Legislação Ambiental, lavradas pelo Município ou repassadas pelo Fundo Estadual do Meio Ambiente;

IV - produto de licenças ambientais emitidas pelo Município;

V - doações de pessoas físicas e jurídicas públicas ou privadas;

VI - doações de entidades nacionais e internacionais;

VII - recursos oriundos de acordos, contratos, consórcios e convênios;

VIII - preços públicos cobrados por análises de projetos ambientais e/ou dados requeridos junto ao cadastro de informações ambientais do Município;

IX - rendimentos obtidos com a aplicação de seu próprio patrimônio;

X - indenizações decorrentes de cobranças judiciais e extrajudiciais de áreas verdes, devidas em razão de parcelamento irregular ou clandestino do solo;

XI - compensação financeira ambiental;

XII - outras receitas eventuais.

§ 1.º - As receitas descritas neste artigo, serão depositadas em conta específica do Fundo, mantida em instituição financeira oficial.

§ 2.º - Os recursos do fundo poderão ser aplicados no mercado de capitais, quando não estiverem sendo utilizados na consecução de suas finalidades, objetivando o aumento de suas receitas, cujos resultados serão revertidos a ele.

#### Capítulo II

##### Da Administração do Fundo

Art. 3.º - Compete ao Conselho Municipal do Meio Ambiente estabelecer as diretrizes, prioridades e programas de alocação dos recursos do Fundo, em conformidade com a Política Municipal do Meio Ambiente, obedecidas as diretrizes Federais e Estaduais.

Art. 4.º - O Fundo Municipal do Meio Ambiente será administrado pela Secretaria responsável pela gestão do meio ambiente no Município, observadas as diretrizes fixadas pelo Conselho Municipal do Meio Ambiente e suas contas submetidas à apreciação do Conselho e do Tribunal de Contas dos Municípios.

#### Capítulo III

##### Da Aplicação dos Recursos do Fundo

Art. 5.º - Os recursos do Fundo Municipal do Meio Ambiente serão aplicados na execução de projetos e atividades que visem:

I - custear e financiar as ações de controle, fiscalização e defesa do meio ambiente, exercidas pelo Poder Público Municipal;

II - financiar planos, programas, projetos e ações, governamentais ou não governamentais que visem:

a) a proteção, recuperação ou estímulo ao uso sustentado dos recursos naturais no Município;

b) o desenvolvimento de pesquisas de interesse ambiental;

c) o treinamento e a capacitação de recursos humanos para a gestão ambiental;

d) o desenvolvimento de projetos de educação e de conscientização ambiental;

e) o desenvolvimento e aperfeiçoamento de instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações constantes na Política Municipal do Meio Ambiente;

f) outras atividades, relacionadas à preservação e conservação ambiental, previstas em resolução do Conselho Municipal do Meio Ambiente.

Art. 6.º - O Conselho Municipal do Meio Ambiente editará resolução estabelecendo os termos de referência, os documentos obrigatórios, a forma e os procedimentos para apresentação e aprovação de projetos a serem apoiados pelo Fundo Municipal do Meio Ambiente, assim como a forma, o conteúdo e a periodicidade dos relatórios financeiros e de atividades que deverão ser apresentados pelos beneficiários.

(Continua na próxima página)



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA DO PIAUÍ  
CNPJ: 41.522.368/0001-05  
Rua 29 de Abril, s/n, Centro  
CEP: 64.755-000 – Jacobina do Piauí-PI

Art. 7.º - Não poderão ser financiados pelo Fundo Municipal do Meio Ambiente, projetos incompatíveis com a Política Municipal do Meio Ambiente, assim como com quaisquer normas e/ou critérios de preservação e proteção ambiental, presentes nas Legislações Federal, Estadual ou Municipal vigentes.

Capítulo IV

Das Disposições Gerais e Finais

Art. 8.º - As disposições pertinentes ao Fundo Municipal do Meio Ambiente, não enfocadas nesta Lei, serão regulamentadas por decreto do Poder Executivo, ouvido o Conselho Municipal do Meio Ambiente.

Art. 9.º - No presente exercício, fica o Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial, no montante necessário para atender às despesas com a execução desta Lei.

Art. 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Jacobina do Piauí, Estado do Piauí, em 30 de Abril de 2015.

JUSCIRENE OLIVEIRA DE ALMEIDA SOUSA

Prefeita Municipal



Prefeitura Municipal de  
**Lagoa Alegre**

Praça Raul da Silva Costa, Nº 81 – Lagoa Alegre – PI  
CNPJ (MF) 41.522.327/0001-00 — Fone: (86) 3267 1104 /  
3267 – 1253 — fax: (86) 3267-1240

PORTARIA Nº 027/2015

A PREFEITA MUNICIPAL DE LAGOA ALEGRE, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que lhe compete o art. 2º da Lei 188/2005.

RESOLVE:

ART. 1º. N O M E A R a Sra. **ELANE GONÇALVES CHAVES**, portadora do **CPF: 965.368.533-34** para exercer o cargo de **SECRETÁRIA**, na Escola Municipal **PEDRO JOSÉ ARAÚJO**, no turno da manhã, neste Município.

ART. 2º. Esta portaria tem efeito retroativo a partir de 06 de Abril do corrente ano, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, registra-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Lagoa Alegre-PI, 17 de Abril de 2015.

Gesimar Neves Borges Costa  
Prefeita Municipal de Lagoa Alegre – PI



Prefeitura Municipal de  
**Lagoa Alegre**

Praça Raul da Silva Costa, Nº 81 – Lagoa Alegre – PI  
CNPJ (MF) 41.522.327/0001-00 — Fone: (86) 3267 1104 /  
3267 – 1253 — fax: (86) 3267-1240

PORTARIA Nº 026/2015

A PREFEITA MUNICIPAL DE LAGOA ALEGRE, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que lhe compete o art. 2º da Lei 188/2005.

RESOLVE:

ART. 1º. **CONCEDER 2º Turno** ao Senhor **JOSÉ ANTONIO FORTES**, portador do **CPF: 361.711.663-91**, Professor da Rede Municipal de Ensino deste município até 31 de Dezembro de 2015.

ART. 2º. Esta portaria tem efeito retroativo a partir de 02 de março do corrente ano, revogada as disposições em contrário.

Dê-se ciência, registra-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Lagoa Alegre-PI, 17 de Abril de 2015.

Gesimar Neves Borges Costa  
Prefeita Municipal de Lagoa Alegre – PI



Prefeitura Municipal de  
**Lagoa Alegre**

Praça Raul da Silva Costa, Nº 81 – Lagoa Alegre – PI  
CNPJ (MF) 41.522.327/0001-00 — Fone: (86) 3267 1104 /  
3267 – 1253 — fax: (86) 3267-1240

PORTARIA Nº 030/2015

A PREFEITA MUNICIPAL DE LAGOA ALEGRE, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que lhe compete o art. 2º da Lei 188/2005.

RESOLVE:

ART. 1º. **CONCEDER 2º Turno** a Senhora **THATIANA DE ANDRADE FERREIRA**, portadora do **CPF: 007.788.473-65**, Professora da Rede Municipal de Ensino deste município até 31 de Dezembro de 2015.

ART. 2º. Esta portaria tem efeito retroativo a partir de 02 de março do corrente ano, revogada as disposições em contrário.

Dê-se ciência, registra-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Lagoa Alegre-PI, 17 de Abril de 2015.

Gesimar Neves Borges Costa  
Prefeita Municipal de Lagoa Alegre – PI